



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PARECER CONCLUSIVO SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
TRANSFERIDOS - HOSPITAL ESTADUAL DR. BENÍCIO TAVARES
PEREIRA - HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL (HEC)**

Considerando o Contrato de Gestão 331/2011 celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (ACSC), cujo objeto é a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL “DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA” (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC).

Considerando a Instrução Normativa nº 42, de 15 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos termos da delegação conferida pela Portaria 003-R de 12 de fevereiro de 2015 e Decreto 1935-S de 29 de outubro de 2015, encaminhado para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas no Hospital Estadual Central - HEC, no exercício financeiro de 2017, Nota Técnica e seus anexos, enviados pela Gerência de Contratação das Organizações Sociais - GECOS, que subsidiou a elaboração do parecer abaixo, além de cumprir com as solicitações contidas na Instrução Normativa nº 42.

O referido parecer contempla os itens constantes no art. 5º, inciso XIV, alínea “a” a “h”:

- ❖ Arquivo contendo datas dos repasses (data da emissão da ordem bancária), montantes transferidos, número das notas de empenho e ordens bancárias por fontes de recurso e valor (ANEXO 16 da Nota Técnica).
- ❖ As datas das prestações de contas econômico financeira foram pactuadas para envio até o 20º dia do mês subsequente.
- ❖ As datas das prestações de contas assistencial foram pactuadas para envio até o 20º dia do mês subsequente e até o dia 15 do mês subsequente (metas quantitativas).
- ❖ Não há registros de aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.
- ❖ Arquivo contendo os valores aplicados no objeto do repasse e os rendimentos financeiros auferidos (ANEXO 17, 17A, 17B, 17C, 17D da Nota Técnica).
- ❖ A comprovação de devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente – não houve.
- ❖ Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas – esta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

análise foi parcialmente realizada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação em seus relatórios anuais (assistenciais e econômico-financeira), entretanto, uma avaliação mais robusta será possível com a alimentação dos sistemas de custos (gerenciado pela Gerência de Economia na Saúde e Inovação - GESI) e prestação de contas (conforme Portarias 040, de 09/08/16, e 066 de 30/11/17).

- ❖ Quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, o relatório conclusivo anual atesta sobre a observância de tais cláusulas (ANEXO 13, 14 e 14A da Nota Técnica).
- ❖ Quanto à regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, o relatório conclusivo anual atesta sobre esta observância, com ressalvas (ANEXO 14 e 14A da Nota Técnica).
- ❖ A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal (ANEXO 14 e 14A da Nota Técnica).

Vitória, 28 de junho de 2018.



FABIANO MARILY

Subsecretaria de Estado da Assistência em Saúde